

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Nova publicação, rectificada, da Portaria n.º 80/81/M, de 23 de Maio**, que acresce lugares ao quadro do pessoal do Montepio Oficial de Macau.

#### Repartição do Gabinete:

Portarias que louvam dois funcionários do Estado e um director técnico da Companhia de Electricidade de Macau.

Despachos que louvam vários funcionários do Estado.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do cônsul-geral do Japão em Macau, com residência em Hong Kong.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Finanças:

Despacho n.º 31/81, respeitante ao calendário referente a propostas orçamentais e orçamentos privativos para 1981.

Extractos de despachos.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Inspecção do Comércio Bancário:

Extractos de despachos.

#### Conservatória do Registo Civil:

Extracto de portaria.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

#### Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Declaração.

#### Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

#### Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás

Declarações.

#### Emissora de Radiodifusão de Macau:

Extracto de despacho.

#### Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

#### Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

## Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de auxiliar técnico de 3.ª classe e a data da realização das provas práticas.

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial de quadro de secretaria.

Dos mesmos Serviços, sobre o adiamento das provas escritas do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a inscrição para prestação de serviço eventual nas Escolas Primárias e Oficializadas de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição de professores interinos ou de serviço eventual habilitados com o curso de Educadores de Infância.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição de professores de serviço eventual de língua portuguesa para o Ensino Primário Oficial Luso-Chines.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso de promoção a primeiros-oficiais do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a segundo-oficiais do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido primeiro-oficial, aposentado, dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de brigada externa dos Serviços de Economia.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Centro de Recuperação Social. — Lista provisória do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido cabo de mar, aposentado, da Polícia Marítima Fiscal.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças para o 2.º semestre e 3.º trimestre do corrente ano.

## Anúncios judiciais e outros

## 目錄

## 澳門政府

經修正重新刊登五月二十三日第八〇/八一/M號訓令核准之有關在澳門公務員互助會人員團體內增設若干職位

## 秘書處

訓令數件 嘉獎兩名政府公務員及一名澳門電力有限公司技術主任  
批示數件 嘉獎數名政府公務員

## 民政廳

訓令綱要數件  
批示綱要數件  
聲明書一件 臨時承認任所設在香港之日本駐澳門總領事之委任

## 華務廳

聲明書一件

## 教育司

批示綱要數件

## 衛生司

批示綱要數件  
聲明書數件

## 統計廳

批示綱要數件

## 財政司

第三二/八一號批示 關於一九八一年度專有預算草案及提案提交日期  
批示綱要數件

## 郵電司

委任狀綱要數件  
批示綱要數件  
聲明書數件

## 銀行業務監察處

批示綱要數件

## 民事登記局

訓令綱要一件

## 工務運輸廳

批示綱要數件

## 農林廳

聲明書一件

## 地球物理暨氣象台

聲明書一件

## 新聞旅遊司

批示綱要一件  
准照綱要數件  
聲明書數件

## 澳門廣播電台

批示綱要一件

## 博彩合約監察處

批示綱要一件

## 海軍軍務廳

批示綱要數件

## 澳門保安部隊

治安警察廳：  
批示綱要數件  
聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件

## 官署文告

- 建設計劃協調廳佈告 關於招考填補三等助理技術員一  
缺考試典試委員會之組織及實習試舉行日期
- 民政廳佈告 關於招考填補辦事處團體三等文員數  
缺應考人考試成績表
- 民政廳佈告 關於考升辦事處團體一等書記兼打字  
員筆試日期延展事宜
- 教育司佈告 關於在澳門官立及政府承認之小學担  
任臨時服務報名事宜
- 教育司佈告 關於担任澳門官立小學署任及臨時教  
員報名事宜
- 教育司佈告 關於具有幼稚師範學歷應考人担任署  
任或臨時教員報名事宜
- 教育司佈告 關於担任官立中葡小學葡語臨時教員  
報名事宜
- 財政司佈告 關於考升行政團體一等文員考試事宜
- 財政司佈告 關於考升行政團體二等文員考試事宜
- 財政司佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休一等  
文員遺下之遺屬贍養金
- 財政司佈告 仰關係人到領經濟廳一已故外勤稽查  
隊長遺下之遺屬贍養金
- 新聞旅遊司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺  
准考人確定名單
- 社會復原所佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨  
時名單
- 澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已  
故退休海軍中士遺下之撫恤金
- 澳門市政廳佈告 關於本年下半年及第三季牌照換發  
事宜

## 法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

## GOVERNO DE MACAU

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

## Portarias

Por ter saído inexacta, novamente se publica:

## Portaria n.º 80/81/M

de 23 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de criar um lugar de chefe de secretaria e contabilidade e outro de contínuo de 2.ª classe no quadro do pessoal do Montepio Oficial de Macau;

Sob proposta da Direcção do mesmo Montepio Oficial;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. No quadro do pessoal constante do artigo 71.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, são acrescentados os seguintes lugares:

Letra do artigo  
91.º do E. F. U.

1 de chefe de secretaria e contabilidade .....H  
1 de contínuo de 2.ª classe .....X

2. Para os lugares ora criados transitam independentemente de quaisquer formalidades os actuais primeiro-oficial (encarregado de contabilidade e escrita), e o servente de 1.ª classe, respectivamente.

Art. 2.º Ao artigo 74.º dos Estatutos referidos é aditado um parágrafo único com a seguinte redacção:

§ único. Além dos direitos consignados nas anteriores alíneas, são extensivas aos funcionários deste Montepio, todas as restantes regalias de que beneficiam os servidores do Estado, devendo observar-se sempre a prévia disponibilidade financeira.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Louvo o Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, considerando os seus serviços como prestigiantes, relevantes e distintos, que fazem dele um elemento do maior valor para a Administração do Território.

Durante o período em que exerceu as funções de director dos Serviços de Saúde de Macau, revelou-se o Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos um funcionário dotado de inulgares qualidades de chefia, capacidade de trabalho, espírito de iniciativa, de dotes singulares no campo das relações humanas e competência na gestão dos Serviços que lhe estão confiados.

Devotado à função pública, desempenhou-se das suas atribuições com grande saber, generosidade e esforço, pondo em prática processos de trabalho que, modificando por completo a forma precária como aqueles Serviços vinham funcionando, os colocaram em plano de poderem merecer encómios pela forma eficaz e dignificante como desenvolvem a sua acção.

Mostrou, pois, o Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos ser credor de público louvor e reconhecimento, quer pelas suas qualidades de gestor, quer pela sua dedicação à tarefa que lhe está cometida, lealdade inequívoca sempre demonstrada para com os seus superiores, competência profissional, devoção ao seu semelhante e à Administração que serve.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1981.  
— O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do Secretário-Adjunto para

Assuntos Sociais e Cultura, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Louvo a Dra. Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez pela forma dedicada, competente, leal e humana como desempenhou as funções de provedor do Instituto de Acção Social de Macau, que levam a considerar os seus serviços como meritórios e distintos.

No exercício das suas funções, revelou a Dra. Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, grande dinamismo, capacidade de trabalho e lealdade para com os seus superiores.

Incumbida da chefia de um sector dos mais sensíveis da Administração, sempre dela se houve com prontidão, sensatez, competência profissional, espírito de bem servir e devoção ao seu semelhante.

Funcionária muito leal e sempre pronta a responder às exigências da função pública, nunca se poupou a esforços, sendo de realçar neste particular a forma sacrificada como se desempenhou das tarefas ligadas ao problema dos refugiados que afectou Macau.

Por tudo, tornou-se a Dra. Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez credora de público e justo reconhecimento.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Louvo o engenheiro Júlio Afonso Pereira Martinho, director técnico da Companhia de Electricidade de Macau, pela sua permanente dedicação ao serviço, plenamente demonstrada pela competência e profundidade posta no estudo dos problemas que lhe foram apresentados.

A seriedade do seu carácter aliada a uma forte vontade de servir o interesse público e a companhia onde trabalha, é exemplo a seguir por todos quantos aqui trabalham e vivem pelo que muito me apraz conceder-lhe este público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

### Despachos

Louvo o Dr. Rogério Noel Peres Claro pelo zelo, competência, lealdade e espírito de bem servir que, postos ao serviço da Administração Pública, levam a considerar os seus serviços como meritórios.

No desempenho das funções de director dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, numa fase de ajustamento à nova orgânica dos Serviços, sobre quem passou a impender a responsabilidade dos sectores da cultura e da juventude e desportos, demonstrou o Dr. Rogério Noel Peres Claro um assinalável sentido de missão, espírito de sacrifício e capacidade de trabalho.

Dispensando às funções que lhe estão confiadas o melhor do seu saber e muito esforço, desempenhou-se da sua missão de forma assinalável, mesmo em ocasiões difíceis e relativamente a problemas que não facilitavam a sua acção, designadamente no tocante a ajustamentos estruturais que foi necessário efectuar.

Lutando com dificuldades no campo dos meios humanos, procurou suprir as deficiências existentes com o seu esforço e muito trabalho, desenvolvendo uma acção digna de justo reconhecimento.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1981. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *J. Mercier Marques*, licenciado.

Louvo o Dr. Francisco Augusto Salgado Fonseca, considerando os seus serviços de muito distintos e meritórios, salientando tratar-se de um funcionário que prestigia e dignifica a Administração Pública do Território.

Durante o período em que foi chamado a substituir o então chefe da Repartição dos Serviços de Educação, demonstrou o Dr. Francisco Augusto Salgado Fonseca possuir invulgares dotes de trabalho, espírito de bem servir, lealdade e camaradagem.

Num momento particularmente difícil, quando da feitura do diploma que veio a reestruturar os Serviços, o seu concurso foi indispensável e, no desempenho dessa tarefa, demonstrou grande competência capacidade de trabalho e interesse pelo serviço, que não podem passar sem destaque.

Nas funções de chefia que exerceu por substituição revelou-se excepcionalmente dinâmico, competente, leal para com os seus superiores e devotado ao cargo que foi chamado a desempenhar, tornando-se credor de público reconhecimento.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1981. — O Secretário-Adjunto, para Assuntos Sociais e Cultura, *J. Mercier Marques*, licenciado.

Louvo o Dr. Ivo José da Piedade Noronha pelo seu espírito de bem servir, competência e devoção profissional, que determinam se considerem os seus serviços como prestigiantes para a função que exerce e do maior valor para os serviços em que está integrado.

Desempenhou o Dr. Ivo José da Piedade Noronha o seu cargo com extrema humildade, efectuando um trabalho que, nem por ser dos menos notados, deixou, pelo contrário, de poder considerar-se de absoluta indispensabilidade para o bom funcionamento dos Serviços.

Sempre actuando com prontidão, a qualquer momento, e de forma sistematicamente marcada pela competência profissional, é justo realçar que, incumbido de um sector envolvendo efectivos riscos físicos, o médico-radiologista Dr. Ivo José da Piedade Noronha sempre se desempenhou das tarefas que lhe competiam com o maior zelo e dedicação tornando-se credor de público reconhecimento, tanto mais que a sua acção decorre num sector que facilmente poderá passar sem notoriedade.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1981. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *J. Mercier Marques*, licenciado.

Louvo o primeiro-oficial do quadro de secretaria da Repartição dos Serviços de Administração Civil, desempenhando as funções de secretário do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, Gustavo Edmundo Batalha, considerando os seus serviços dignos de menção especial e distintos, que fazem dele um elemento que prestigia o quadro a que pertence.

Durante o período em que exerceu as funções de secretário do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações revelou-se um elemento extremamente competente, leal, devotado à função pública e de extrema correcção que não pode deixar de merecer realce especial.

Sempre disponível para o exercício das suas actividades, mesmo com sacrifício da sua vida particular e desempenhando de forma notória um lugar em que as qualidades de contacto com o seu semelhante são indispensáveis, sempre se houve das suas tarefas de modo a merecer a maior consideração de todos, o que não pode passar sem público testemunho.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Junho de 1981. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Comunicações, *Carlos Manuel Xavier Ayres da Silva*, engenheiro civil.

Louvo o primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, exercendo as funções de secretário do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *Manuel Alfredo Alves*, pelo zelo, competência, dedicação, lealdade, honestidade e extrema correcção postos no desempenho das suas funções, que fazem dele um funcionário digno do maior apreço e consideração.

Durante o período de cerca de dois anos em que desempenhou as funções de secretário do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, revelou o primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, *Manuel Alfredo Alves*, invulgares qualidades de trabalho, competência, zelo e lealdade que, aliadas a uma extrema correcção, fizeram dele um colaborador inestimável que granjeou a maior consideração entre quantos consigo lidaram.

Permanentemente disponível para o exercício das suas funções, sempre se preocupou em auxiliar os seus superiores de forma pronta e competente, desempenhando-se de modo assinalável das tarefas que sobre si impenderam, designadamente no contacto com pessoas, instituições e serviços, e manteve a sua secretaria perfeitamente ordenada e impecável, simplificando extraordinariamente a execução burocrática, o que, tudo, não pode passar sem encómio e público reconhecimento.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1981. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *J. Mercier Marques*, licenciado.

Louvo o escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do Instituto de Acção Social de Macau, *Mércia Maria Boyol da Silva*, pelo zelo, competência, lealdade, capacidade de trabalho e espírito de disciplina manifestado que fazem dele um auxiliar digno da maior consideração e um elemento que prestigia o serviço a que pertence.

Durante o período em que esteve destacada para serviço do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, revelou-se o escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do Instituto de Acção Social de Macau, *Mércia Maria Boyol da Silva*, elemento extremamente dedicado à sua função e possuidor de invulgares qualidades de trabalho, zelo, competência e doação ao serviço, que é justo assinalar.

Sempre disponível para as necessidades do serviço, contribuiu, com o seu método, competência, afabilidade e capacidade de trabalho, para o rendimento conseguido no sector em que estava integrada.

Durante o período em que prestou serviço na secretaria para Assuntos Sociais e Cultura, tornou-se credora de consideração amizade por parte de quantos com ela privaram, revelando dotes invulgares para os contactos com o seu semelhante, de que é justo dar público testemunho.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Junho de 1981. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *J. Mercier Marques*, licenciado.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 9 do corrente mês:

João Afonso, subchefe de guardas da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar:

Em Portugal .....	5	—	5
Em Macau, com os aumentos legais.....	15	2	12
Em Moçambique .....	2	4	9

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Cadeia Central de Macau:

Como escriturário: de 1-4-1971 a 5-7-1972 — 1 ano, 3 meses e 5 dias; de 13-3-1973 a 28-2-1977 — 3 anos, 11 meses e 19 dias; e de 23-7-1977 a 30-9-1977 — 2 meses e 9 dias que, somando tudo, perfaz 5 anos, 5 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

6 6 3

Como carcereiro e subchefe de guardas, por acumulação, nos períodos: de 6-7-1972 a 12-3-1973 — 8 meses e 8 dias; de 1-3-1977 a 22-7-1977 — 4 meses e 22 dias; e de 1-10-1977 a 31-8-1979 — 1 ano e 11 meses que, somando tudo, perfaz 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a .....

4 2 12

Como subchefe de guardas: de 1-9-1979 a 30-4-1981 — 1 ano e 8 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a.....

2 4 —

TOTAL ..... 35 7 11

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar ..

20 10 18

Tempo de serviço prestado ao Estado:

de 1-4-1971 a 30-4-1981.....

10 3 —

TOTAL ..... 31 1 18

Berta Maria de Castro Ribas da Silva Lei, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 17-2-1977 a 31-5-1981 — 4 anos, 3 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 5 1 20

Ung Iok Chan, operário-auxiliar de 2.ª classe, assalariado permanente, do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nas Oficinas Navais: de 27-12-1952 a 31-5-1981 — 28 anos, 5 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 34 1 12

António de Oliveira, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 10-5-1979 a 31-5-1981 — 2 anos e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 5 20

Ch'an Kan Weng, guarda de 3.ª classe n.º 453/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 21 417, de 24-9-1966, equivalem a ..... 2 7 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-4-1981 — 2 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 3 6

TOTAL ..... 7 1 17

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 31-4-1981 ..... 5 2 26

Gery Tibúrcio Hui, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 30-10-1973 a 31-5-1981 — 7 anos, 7 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 9 1 8

Fátima Luísa José da Silva Fazenda, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 16-10-1978 a 31-5-1981 — 2 anos, 7 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 3 1 25

Fong Siu Vai, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-5-1963 a 31-5-1981 — 18 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 21 8 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1963 a 31-5-1981 ..... 18 1 —

Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 8-11-1975, com os aumentos legais ..... 14 11 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1975 a 7-1-1981 — 6 anos e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 7 2 20

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, de harmonia com a certidão n.º 357/81, com os aumentos legais ..... — 11 22

TOTAL ..... 23 1 21

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Março de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do corrente ano:

Luis Filipe Soares Batalha da Silva, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, resultante da exoneração do titular do lugar, José dos Passos Cordeiro.

Daniel José das Dores Cordeiro, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, resultante da exoneração do titular do lugar, Boaventura Alves da Fonseca.

(São devidos os selos)

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que foi concedido em 4 de Junho corrente, a Chusei Yamada, o reconhecimento provisório para a nomeação de cônsul-geral do Japão em Macau, com residência em Hong Kong, segundo telex n.º 105/GM, de 28 de Maio findo.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 8 de Junho, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Abril de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1981:

Flávia Maria da Costa e Rosário — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

Fernanda Antonieta Lopes do Rosário — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

Ana Maria do Céu Lopes — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1981:

Maria João da Silva Manhão, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar resultante da exoneração concedida ao escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, por despacho de 28 de Setembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1980. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Ao segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde, Fátima Lau do Rosário dos Santos, e ao terceiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços, Rogério Maria da Luz Badaraco, respectivamente, na qualidade de instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00, e \$10,00, respectivamente, pelo período de 13 dias.

Por despacho de 9 do corrente mês, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo de Macau:

Ché Sok In, enfermeira de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «Dias» por ter contraído casamento com Diógenes Meneses de Araújo Dias.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira psiquiatra destes Serviços, Henriqueta Casimira da Silva:

«Deve ser observada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 25 de Maio de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao médico radiologista destes Serviços, Dr. Ivo da Piedade Noronha:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento.»

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Maio de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1981:

Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico de 1.<sup>a</sup> classe, interino, do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 19 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1981, a partir da data de posse do lugar de auxiliar técnico de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Repartição.

Clarice Lúcia da Rocha, auxiliar técnico de 2.<sup>a</sup> classe, interino, do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 19 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1981, a partir da data de posse do lugar de auxiliar técnico de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Repartição.

Por despachos de 25 de Maio de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1981:

Afonso Pereira Araújo Constantino, único candidato classificado no concurso de provas práticas conforme a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio findo — promovido, nos termos dos artigos 67.º e 68.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,

aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea *d*) do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, à categoria de auxiliar técnico de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Daniel Eduardo da Costa e Rosário, a adjunto técnico de 3.<sup>a</sup> classe, da mesma Repartição. (É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Clarice Lúcia da Rocha, candidato classificado no segundo lugar no concurso de provas práticas conforme a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro último — promovida, nos termos dos artigos 67.º e 68.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea *d*) do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, à categoria de auxiliar técnico de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Afonso Pereira Araújo Constantino a auxiliar técnico de 1.<sup>a</sup> classe da mesma Repartição. (É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o técnico estatístico, Dr.<sup>a</sup> Maria Susete das Neves Saraiva, desempenhou, por substituição, as funções de chefe dos Serviços, de 11 de Maio a 2 de Junho corrente, durante o período de licença disciplinar do signatário, tendo este reassumido as suas funções no dia 3 do mesmo mês.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Despacho n.º 31/81

ASSUNTO: *Orçamento Geral do Território e orçamentos privativos dos Serviços Autónomos e Organismos e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira.*

1. Por despacho n.º 41/80, de 12 de Junho de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho do mesmo ano, foi estabelecido o calendário referente a propostas orçamentais e orçamentos privativos para 1981.
2. Tornando-se, por isso, necessário estabelecer novo calendário referente a prazos a cumprir no tocante a propostas orçamentais e orçamentos privativos para 1982;
3. Determino que, na apresentação de propostas orçamentais para 1982 e de projectos de orçamentos privativos relativos ao mesmo ano económico, seja observado o seguinte calendário:

#### I — PROPOSTAS ORÇAMENTAIS PARA 1982:

- 1) Até 31 de Agosto — Envio das propostas orçamentais pelos departamentos públicos à Direcção dos Serviços de Finanças, depois de cumprir o preceituado em 4.º do presente despacho.

Não serão consideradas quaisquer propostas entregues depois de 31 de Agosto, sendo a responsabilidade de tal facto imputada aos directores ou chefes dos respectivos departamentos públicos.

2) De 1 a 30 de Setembro — Elaboração do Mapa de Avaliação de Receitas e trabalhos preparativos de separação e classificação das propostas orçamentais, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3) De 1 a 31 de Outubro — Trabalhos de coordenação e acerto a serem feitos pelo Governador, Secretários-Adjuntos, comandante das F. S. M., chefes dos Serviços directamente dependentes do Governador e Direcção dos Serviços de Finanças.

4) De 1 a 15 de Novembro — Remessa da proposta de lei de autorização das receitas e despesas para o ano seguinte ao Conselho Consultivo e consequente envio à Assembleia Legislativa, a fim de que esta possa dar cumprimento ao exposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea o), do Estatuto Orgânico de Macau.

5) De 15 a 31 de Dezembro — Envio do projecto do orçamento e demais documentação com ele relacionada ao Conselho Consultivo, e consequente aprovação.

6) Além das propostas orçamentais que impliquem alterações à tabela de despesa, e dentro do prazo referido em I — 1) deverão igualmente todos os Serviços remeter os seguintes elementos:

a) Relação dos funcionários que, durante o ano de 1981, perderem o direito às diuturnidades, que lhes vinham sendo abonadas;

b) Relação dos funcionários, que no decurso do ano de 1982, adquirem direito às diuturnidades;

c) Relação nominal dos funcionários cujos vencimentos sejam, em função do seu tempo de serviço, sujeitos a alterações de grupos ou escalões a considerar no orçamento para 1982;

d) Relação dos lugares vagos há mais de dois anos nos quadros de pessoal aprovado por lei, contratado e assalariado, indicando as datas em que ocorreram as vacaturas.

## II — PROJECTOS DE ORÇAMENTOS PRIVATIVOS:

Os Serviços Autónomos e outros organismos dotados de autonomia administrativa e financeira deverão aprontar os respectivos projectos de orçamento até 30 de Setembro, a fim de poderem ser presentes aos trabalhos de coordenação previstos em I — 3).

4. Os Serviços Públicos, Serviços Autónomos e outros organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, que dependem de Secretários-Adjuntos deverão, com a antecedência necessária, apresentar-lhes os seus projectos de orçamento, a fim de que possa ser dado rigoroso cumprimento ao determinado em I — 1), quanto aos serviços públicos, e ao determinado em II quanto aos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira.

5. Com vista a facilitar a organização do projecto de orçamento para o ano económico de 1982 devem todos os Serviços fornecer à Direcção dos Serviços de Finanças, com a maior prontidão, as informações e esclarecimentos que por esta lhes forem solicitados.

6. Publique-se no *Boletim Oficial*.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

## Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1981:

Hernâni António de Fragoso Madeira, chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$34 713,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 130,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$375,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada, o suplemento por serviço de segurança na quantia mensal de \$320,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$67,80, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 19 de Maio de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1981:

Lam Vai Chang, também conhecida por Lam Chan, viúva de A Heng, que foi capataz assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, falecido em 21 de Janeiro de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 365,60, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 025,60, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 21 de Janeiro de 1981, se deduzirá, a quantia em dívida de \$708,40, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$14,90, e as restantes de \$7,30, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Gracinda Cardoso Rodrigues, viúva de Manuel Rodrigues, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 13 de Outubro de 1980 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 116,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 196,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 19 de Novembro de 1980, se deduzirá a quantia em dívida de \$7 341,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$73,50, e as restantes de \$76,50, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 25 de Maio de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Joaquim José Viegas de Sousa Fava, técnico-economista contratado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido do referido cargo para que fora contratado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 29 de Março de 1979 e visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano, a partir de 15 de Julho de 1981, nos termos da regra 2.<sup>a</sup> do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De 4 de Junho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — dada por finda a comissão de serviço do cargo de chefe da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da mesma Direcção, para que fora nomeado, por despacho de 27 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 10 de Março do referido ano.

De 4 de Junho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Manuel Augusto Costa, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de técnico de 2.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, e nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de serviço da mesma Direcção, nos termos do artigo 66.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo decreto-lei atrás referido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de técnico de 2.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, e nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de serviço da mesma Direcção, nos termos do artigo 66.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo decreto-lei atrás referido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.<sup>a</sup> classe.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 19 de Maio de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Cheong Hock Kiu, candidato classificado em 3.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.<sup>a</sup> classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de condutor de automóveis de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Ng Nam, candidato classificado em 9.º lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.<sup>a</sup> classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de condutor de automóveis de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$16,00).

### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Junho de 1981:

Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.<sup>a</sup> classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves, ajudante de tráfego de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 4 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao signatário:

«Deve ser observado em clínica especializada de nefrologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 4 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 4 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana Maria Ritchie, ajudante de tráfego de 2.ª classe eventual destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

### INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

#### Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Maio findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês:

António José Júlio César Guerreiro, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — rescindido o contrato de provimento celebrado em 3 de Julho de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1974, para o referido lugar, a partir da data da posse do cargo de terceiro-oficial do referido quadro.

Maria Beatriz Rodrigues, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto no *Boletim Oficial* n.º 34, de 23 de Agosto de 1975, para o referido lugar, a partir da data da posse do cargo de terceiro-oficial do referido cargo.

José Agostinho Xavier da Silva, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — rescindido o contrato de provimento celebrado em 12 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1978, para o referido lugar, a partir da data da posse do cargo de terceiro-oficial do referido quadro.

Por despacho de 17 de Maio de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho corrente:

Wong Meng Kei, servente de 2.ª classe do quadro de pessoal assalariado da Inspeção do Comércio Bancário — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de pessoal assalariado da mesma Inspeção, para que fora assalariado por despacho de 20 de Setembro de

1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1979.

Por despacho de 17 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho corrente:

Wong Meng Kei — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro da Inspeção do Comércio Bancário, criado pelo Decreto-Lei n.º 44/80/M, de 29 de Novembro, e ainda não provido.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

#### Extracto de portaria

Por portaria de 22 de Maio de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Lo Seng Heng, com assento de nascimento n.º 418, fls. 49 v. do livro n.º 101, do ano de 1969, autorizado a mudar o nome para Lo Seng Heng, aliás Damião Lo.

(Custo desta publicação \$ 18,60)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Maio do ano em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho do mesmo ano: Lourenço Chio Sequeira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, exercendo as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 28 de Junho de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 3 de Junho de 1980, visado em 25 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 19 de Maio do ano em curso, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano: Carlos Alberto Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro e Repartição, para

que foi nomeado por despacho de 12 de Outubro de 1979, visado em 31 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979, com efeitos a partir da data do início da licença graciosa, a gozar na metrópole.

José Manuel Pereira de Oliveira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do mesmo quadro e Repartição, para que foi nomeado por despacho de 9 de Setembro de 1980, visado em 18 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1980, a partir da data de posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, destes Serviços, resultante da nomeação do titular do lugar, Francisco Y Alves, para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, dos mesmos Serviços.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, interino, *António Francisco N. S. Teixeira*, engenheiro civil.

### **SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU**

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, engenheiro técnico agrário, *António Júlio Emerenciano Estácio*, reassumiu as suas funções a partir de 30 de Maio de 1981.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

### **SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao mecânico destes Serviços, *Francisco Ung Xavier*:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

### **SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Junho de 1981:

Ana Maria da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social

— concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

#### **Extractos de alvarás**

Por despacho de 15 de Janeiro de 1981, foi Vong Ici autorizado a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Meng Seng», sito na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 1, r/c.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Por despacho de 22 de Janeiro de 1981, foi Tsui Lun Kan autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas e massas chinesas, denominada «In Kei», sita na Rua Henrique Macedo, n.º 43, r/c.

(Custo desta publicação \$ 16,50)

Por despacho de 9 de Abril de 1981, foi Liu Chu Lan autorizada a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Song Lei», sita na Rua da Erva, n.º 48, r/c.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Por despacho de 21 de Maio de 1981, foi Poon Yu Ko autorizada a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Nga Son», sita na Calçada das Verdades, n.º 17-A, r/c.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

#### **Declarações**

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao filho de *Maria Cecília de Melo Jorge Magalhães*, técnico de 1.ª classe, em regime de contrato de prestação de serviço da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, *João Manuel de Melo Jorge de Magalhães*:

«Necessita de comparecer a 11 de Junho a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 4 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês, respeitante ao contínuo de 1.ª classe, eventual da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, *Maria Antonieta Augusto Nunes Estorninho*:

«Deve ser observada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Rumos*.

### **EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1981:

Fátima dos Santos Poupinho, encarregada de 2.ª classe dos serviços gerais do quadro de pessoal de nomeação provisória

da Emissora de Radiodifusão de Macau — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Emissora de Radiodifusão, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Director da E. R. M., *Alberto Magalhães Alecrim*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Ao chefe de brigada, Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, e ao fiscal de 2.ª classe, Manuel Assis da Silva, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra um fiscal da Inspeção dos Contratos de Jogos — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, no montante total de \$160,00 e \$100,00, respeitante ao período de 10 dias em que demorou a elaboração do referido processo, o qual foi entregue em 26 de Junho de 1980.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Maio do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 do corrente mês e ano: Leong Su Sam, primeiro classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Choi Hou Chun, para marinheiro de 2.ª classe.

Fong Sio Fong, segundo classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Leung Wai Sang, para marinheiro de 2.ª classe.

Carlos Alberto Au, terceiro classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Chio I Seng ou Chiu Ngee Ching, para marinheiro de 2.ª classe.

Kuok Sio Cho, quarto classificado no respectivo concurso assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Lam Wa ou Lim Wah, aliás Lim Soon Wah, para marinheiro de 2.ª classe.

Lam Weng Fai ou Lim Eng Hwee, quinto classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71), e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Cheong Kuok Ch'i, para marinheiro de 2.ª classe.

Kuoc Wai Hong, sexto classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Ch'an Kam Sán ou Tan Kim San, para marinheiro de 2.ª classe.

Ng Va Tac, sétimo classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Lau Ion Meng, para marinheiro de 2.ª classe.

Wong Chi K'uan, oitavo classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Maria do Carmo Gomes dos Santos Almeida, a seu pedido.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Junho de 1981:

António Francisco Pinto, guarda de 1.ª classe n.º 148/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Por-

tugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 28 de Abril de 1977, (B. O. n.º 19, de 7 de Maio de 1977).

Por despacho de 5 de Junho de 1981:

Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga, guarda de 1.ª classe n.º 34/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 13 de Julho de 1979, (B. O. n.º 29, de 21/7/79).

#### Declaração n.º 35/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado, na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

#### Declaração n.º 36/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado, na mesma data, por S. Ex.ª o Encarregado do Governo, respeitante a Ho Sio Ú, mãe do guarda de 3.ª classe n.º 850/78, Cheong Leng Ian, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser observado em clínica especializada de oncologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Maio de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Lau Man Chong, bombeiro de 3.ª classe n.º 118/400, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 18 de Julho de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Lei Chi Kong, bombeiro de 3.ª classe n.º 119/401, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 18 de Julho de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Ch'oi Ion Kan, bombeiro de 3.ª classe n.º 120/402, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 18 de Julho de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ul-

tramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

José Maria de Matos, bombeiro de 3.ª classe n.º 121/403, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 18 de Julho de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 26 de Maio de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho do mesmo ano: Artur Miguel Jorge, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, para exercer, por substituição, as funções de segundo-comandante do mesmo Corpo, nos termos dos artigos 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, José da Silva Martins.

Mário José da Rocha, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, para exercer, por substituição, as funções de chefe do mesmo Corpo, nos termos dos artigos 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Artur Miguel Jorge.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Junho de 1981. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 do corrente, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de auxiliar-técnico de 3.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Francisco Maria Dias, técnico de 1.ª classe; Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar-técnico principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chan Mat Chou, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 31 de Julho próximo, com início às 9,00 horas, nas dependências destes Serviços.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Lista

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981:

### Médias

- 1.º João Manuel Salvador dos Santos Ferreira .....14 valores — Bom  
 2.º Francisco Miguel Castilho da Rosa .....13 valores — Regular  
 3.º João Mário de Oliveira .....12 valores — Regular

Reprovaram: 3 candidatos.

Faltaram: 4 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Junho de 1981).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 8 de Junho de 1981. — O Presidente, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo. — Os Vogais, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho. — *Francisco Xavier da Silva Rodrigues*, chefe de secretaria distrital. — O Secretário, sem voto, *Lídia da Glória Filomena da Luz*, segundo-oficial.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Junho do corrente ano, as provas práticas do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, ficam adiadas para o próximo dia 19 do corrente, à mesma hora, em virtude de ser dia feriado obrigatório no dia 18 do corrente.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 9 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Anúncios

Nos termos do § 4.º do artigo 132.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, de 1 a 20 de Julho, para prestação de serviço eventual nas Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas de Macau entre indivíduos com mais de 17 anos, com as habilitações mínimas do curso geral dos Liceus ou equivalente.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Deverão igualmente declarar no requerimento que se comprometem a assegurar o serviço docente durante o ano lectivo de 1981/1982, a partir da data da sua convocação.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- c) Documento que ateste o tempo de residência no Território.

No mesmo prazo, os professores inscritos no ano anterior poderão requerer a S. Ex.ª o Governador alterações ou rectificações que serão atendidas, se for caso disso.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com as preferências estabelecidas pelo § 3.º do artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

Os concorrentes inscritos na lista provisória serão sujeitos a um breve curso de noções básicas de pedagogia e didáctica em data a indicar oportunamente pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura; só serão incluídos na lista definitiva os candidatos que revelarem bom domínio da língua portuguesa e qualidades pedagógicas para o ensino a nível primário.

Os candidatos convocados para prestar serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Nos termos do artigo 149.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, e em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, no prazo de 1 a 20 de Julho de 1981, dos professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau entre os indivíduos com mais de 17 anos, legalmente habilitados para o exercício do magistério primário oficial.

A inscrição faz-se mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação de mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitação legal;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- c) Documento comprovativo da chegada a Macau;
- d) Documento que ateste o tempo de residência no Território.

Nos termos do § único do artigo 149.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, considera-se como tempo de residência dos concorrentes do sexo feminino no Território, o período de permanência neste dos seus respectivos cônjuges.

No mesmo prazo, os professores inscritos em anos anteriores poderão requerer a S. Ex.ª o Governador alterações ou rectificações que serão atendidas, se for caso disso.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com o preceituado no artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969.

Os candidatos convocados para prestar serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Nos termos do artigo 149.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, conjugado com o artigo 20.º do Regulamento do Ensino Infantil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/77/M, de 25 de Junho, e em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, no prazo de 1 a 20 de Julho de 1981, dos professores interinos e de serviço eventual habilitados com o curso de Educadoras de Infância ou dos Jardins-Escolas João de Deus, de preferência com conhecimento da língua chinesa (dialecto cantonense, pelo menos falada).

A inscrição faz-se mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo

os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitação legal;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas do início e termo de cada exercício;
- c) Documento comprovativo da chegada a Macau;
- d) Documento que ateste o tempo de residência no Território.

Nos termos do § único do artigo 149.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, considera-se como tempo de residência dos concorrentes do sexo feminino no Território, o período de permanência neste dos seus respectivos cônjuges.

No mesmo prazo, os professores inscritos em anos anteriores poderão requerer a S. Ex.ª o Governador alterações ou rectificações que serão atendidas, se for caso disso.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com o preceituado no artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969.

Os candidatos convocados para prestar serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Nos termos do artigo 139.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Junho do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, no prazo de 1 a 20 de Julho de 1981, de professores de serviço eventual, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.

Os candidatos deverão ter como habilitação mínima o curso geral dos Liceus ou equivalente e conhecimento de língua chinesa (dialecto cantonense), pelo menos falada, devidamente comprovado por certificado da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, sendo a sua admissão precedida de concurso documental.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Deverão igualmente declarar no requerimento que se comprometem a assegurar o serviço docente durante o ano lectivo de 1981/1982, a partir da data da sua convocação,

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos, assim como para efeitos de graduação, deverão juntar-se aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitaç. legal;
- b) Certificado comprovativo de que possui conhecimento da língua chinesa (dialecto cantonense), pelo menos falada;
- c) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas do início e termo de cada exercício;
- d) Documento comprovativo da chegada a Macau;
- e) Documento que ateste o tempo de residência no Território.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com o preceituado no artigo 141.<sup>o</sup> do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Os concorrentes inscritos na lista provisória serão sujeitos a um breve curso de noções básicas de pedagogia e didáctica em data a indicar oportunamente pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura; só serão incluídos na lista definitiva os candidatos que revelarem bom domínio da língua portuguesa e qualidades pedagógicas para o ensino a nível primário.

Os candidatos convocados para prestar serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Anúncios

Em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 4 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 70.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 78.<sup>o</sup>, n.º 1, do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da

publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiros-oficiais do quadro administrativo dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do artigo 77.<sup>o</sup>, n.º 1, do mencionado Diploma Orgânico, são candidatos ao referido concurso, os funcionários de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior (segundos-oficiais, verificadores de 2.<sup>a</sup> classe, recebedores de 2.<sup>a</sup> classe e escrivães de execuções fiscais de 2.<sup>a</sup> classe).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.<sup>a</sup> classe.

Em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 4 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 70.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 78.<sup>o</sup>, n.º 1, do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundos-oficiais do quadro administrativo dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do artigo 77.<sup>o</sup>, n.º 1, do mencionado Diploma Orgânico, são candidatos ao referido concurso, os funcionários de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior (terceiros-oficiais, verificadores de 3.<sup>a</sup> classe, recebedores de 3.<sup>a</sup> classe, escrivães das execuções fiscais de 3.<sup>a</sup> classe e arquivistas).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.<sup>a</sup> classe.

### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.<sup>o</sup> do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Júlia Maria Salomé Garcia Boyol requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Teodoro Boyol, que foi primeiro-oficial dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.<sup>a</sup> classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.<sup>o</sup> do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Amália de Sena Rodrigues Córdova requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Américo Pompeia Baptista Duarte e Córdova, que foi chefe de brigada externa

dos Serviços de Economia, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

## SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Aviso

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica por ordem alfabética, a lista definitiva dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1981:

#### Candidatos admitidos

Augusto Luís dos Santos Robarts;  
Estanislau António da Rocha;  
Julieta Assis do Serro;  
Manuela Garcias Yu;  
Manuel Herculano da Rocha;  
Maria de Fátima Chan;  
Mário Maria de Castro Ribas da Silva;  
Rui Jorge Frederico Sales do Rosário;  
Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou;  
Vitória Alexandra Campos;  
Yvonne Lurdes da Luz Vicente.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

#### Concurso público para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do Centro de Recuperação Social

Lista provisória do candidato ao concurso público para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do Centro de Recuperação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do corrente ano:

#### Candidato admitido

Natércia Maria Mendes.

#### Candidato desistido

Manuel Conceição Botelho.

Nos termos do artigo 4.º E-4 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, os candidatos têm o prazo de vinte dias para apresentação de reclamações, após a data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 2 de Junho de 1981. — A Comissão do Júri, *Victor Joaquim Marques Soares Leite*, major de infantaria. — *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão de infantaria. — *Numa Luiz Marques Júnior*, técnico de 1.ª classe.

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Iong Si, na qualidade de viúva de José Maria Coloane, que foi cabo de mar, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal, falecido em 21 de Julho do ano findo, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 9 de Junho de 1981. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na secção de licenças deste Leal Senado, dentro das horas de expediente e nas datas abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 2.º semestre e 3.º trimestre do corrente ano:

*De 1 a 31 de Julho de 1981:*

Automóveis;

Triciclos e jérinxás; e

Importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas e aves congeladas.

#### Observações:

a) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso até ao máximo de 6 meses;

b) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E, para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Junho de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告  
茲定於一九八一年七月一日至卅一日，辦公時間內，於本廳牌照課換發本年度下半年及第三季下列各牌照：  
汽車；三輪車及東洋車；輸入凍或醃之內類與內臟及鳥類之牌照。  
附註：  
甲——倘不遵照上述期限換領牌照時，除應繳納之牌費外，並按全年牌照費，每逾期一個月，處以百分之十罰款，以六個月為最高期限。  
乙——倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳納之全年牌照費之雙倍。  
茲將本佈告連同中/葡文本分別刊行行政公報及各報章外，並標貼周知；此佈。  
一九八一年六月九日  
廳長 申道恕

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### «Clube de Ciclismo Chong Tan»

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 1981, exarada a fls. 26 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 543, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lam Sek Iong; 2) Lai Ieng Kit; 3) Lio Ch'ek Io; 4) Lai Chon Kit; e 5) Wong Kiang Fai, constituíram uma associação denominada «Clube de Ciclismo Chong Tan», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

#### ESTATUTOS DO CLUBE DE CICLISMO «CHONG TAN»

##### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Ciclismo Chong Tan, em chinês, Chong Tan Chi Hang Ché Vui, com sede na Rua do Guimarães, n.º 125, r/c, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de ciclismo e outras modalidades.

##### CAPÍTULO II

#### Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

##### CAPÍTULO III

#### Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

##### CAPÍTULO IV

#### Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto,

artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$2 000,00 (duas mil patacas);

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

##### CAPÍTULO V

#### Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

##### CAPÍTULO VI

#### Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

## CAPÍTULO VII

### Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que

serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

## CAPÍTULO VIII

### Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exigiam.

## CAPÍTULO IX

### Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

## CAPÍTULO X

### Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$ 722.80)

## ANÚNCIO

### «Clube de Ciclismo San Kong»

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 1981, exarada a fls. 30 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 543, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Cheang Yon Hou; 2) Lai Hung Kit; 3) Carlos Choi; 4) Leong Veng Chi; e 5) Tang Chi Leong, constituíram uma associação denominada «Clube de Ciclismo San Kong», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

### ESTATUTOS DO CLUBE DE CICLISMO «SAN KONG»

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Ciclismo San Kong, em chinês, San Kong Chi Hang Ché Vui, com sede na Rua do Guimarães, n.º 125, r/c, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do ciclismo e outras modalidades.

## CAPÍTULO II

### Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;
- d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

### CAPÍTULO III

#### Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

### CAPÍTULO IV

#### Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$2 000,00 (duas mil patacas);

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO V

#### Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

### CAPÍTULO VI

#### Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do rela-

tório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

### CAPÍTULO VII

#### Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um, do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

## CAPÍTULO VIII

### Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal;

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exigiam.

## CAPÍTULO IX

### Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

## CAPÍTULO X

### Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente

convocada para o efeito por deliberação seus associados a prática de ciclismo e outras modalidades tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$743,10)

## ANÚNCIO

### «Clube de Ciclismo Kam Pá Lat»

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 1981, exarada a fls. 28 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 543, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lai Siu Kit; 2) Lai Chi Kit; 3) Sou Kok Im; 4) Ngai Hón Fai; e 5) Lei Siu Fong, constituíram uma associação denominada «Clube de Ciclismo Kam Pá Lat», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

### ESTATUTOS DO CLUBE DE CICLISMO «KAM PÁ LAT»

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Ciclismo Kam Pá Lat, em chinês, Kam Pá Lat Chi Hang Ché Vui, com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 50, 1.º — B, tem por fim desenvolver entre os

## CAPÍTULO II

### Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

## CAPÍTULO III

### Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

## CAPÍTULO IV

### Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$2 000,00 (duas mil patacas);

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

### Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

## CAPÍTULO VI

### Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa

da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

## CAPÍTULO VII

### Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

## CAPÍTULO VIII

### Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

## CAPÍTULO IX

### Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

## CAPÍTULO X

### Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$724,90)

## ANÚNCIO

### Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 1981, lavrada a fls. 74 v. e segs. do livro n.º 543 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade

comercial por quotas denominada «Sofil — Sociedade de Fomento Industrial de Macau, Limitada», em chinês, «Ou Mun Com Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Macau Industrial Progress Company Limited», com sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 45, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 989, a fls. 114 do livro C-3.º, se procedeu à:

a) divisão das seguintes quotas:

\$1 250 000,00, pertencente ao sócio Ip Chi K'eong, em 2 quotas distintas, sendo uma de valor nominal de \$250 000,00, que reserva para si e outra de \$1 000 000,00;

\$1 250 000,00, pertencente ao sócio Voi You, em 3 quotas distintas, sendo uma no valor nominal de \$250 000,00, que reserva para si, e 2 iguais de \$500 000,00, cada uma;

b) cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

\$1 000 000,00, do sócio Ip Chi K'eong e \$500 000,00, do sócio Voi You, ambas a favor de Forty Enterprises Company Limited; e

\$500 000,00, do mesmo sócio Voi You, a favor de Joker Investments Company Limited;

c) alteração do artigo 3.º e do artigo 5.º e seus parágrafos 1.º e 2.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Art. 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$2 500 000,00 ou sejam 12 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de 4 quotas, sendo uma no valor nominal de \$1 500 000,00, equivalente a 7 500 000 \$00, com direito a 30 000 votos, pertencente à sócia Forty Enterprises Company Limited; uma no valor nominal de \$ 500 000,00, equivalente a 2 500 000 \$00, com direito a 10 000 votos, pertencente à sócia Joker Investments Company Limited e 2 no valor nominal de \$250 000,00, equivalente a 1 250 000 \$00, cada uma, com direito a 5 000 votos cada, pertencendo uma ao sócio Ip Chi K'eong e outra ao sócio Voi You.

#### Art. 5.º

A gerência e a administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a um conselho de gerência composto de 10 gerentes, designados pelos só-

cios e que exercerão os seus cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficando a sociedade validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados só por um.

§ 1.º A sócia «Forty Enterprises Company Limited» fica com o direito de nomear seis gerentes, designando desde já os seguintes: Cho Shiu Chung, natural de Cantão, de nacionalidade britânica; Cho Wing Yiu, David, natural de Hong Kong e de nacionalidade britânica; Chan Ping Fai, natural de Cantão, e de nacionalidade britânica, Chan Wing Kee, natural de Hong Kong, e de nacionalidade britânica, Chan Wing Hay, natural de Cantão e de nacionalidade chinesa e Chan Wing Chung, natural de Hong Kong e de nacionalidade chinesa, todos casados, comerciantes e residentes em Hong Kong.

§ 2.º A sócia Joker Investments Company Limited fica com o direito de nomear dois gerentes, designando desde já os seguintes: Chan Wing Luen, natural de Cantão, China, Lau Lai Shum, Josephine Cecilia, natural de Hong Kong, ambos casados, comerciantes, de nacionalidade, britânica, residentes em Hong Kong.

§ 3.º Os sócios Ip Chi K'eong e Voi You ficam com o direito de nomear um gerente cada um, ficando desde já eles próprios nomeados gerentes.

#### § 4.º

A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

#### § 5.º

Qualquer gerente poderá delegar os seus poderes em quem entender, mediante procuração.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$279,70)

## ANÚNCIO

## «Empresa de Construção Civil e Fomento Predial T'ai Long, Limitada»

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 1981, exarada a fls. 17 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Ng Sio Pan; e Tang Iao, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção Civil e Fomento Predial T'ai Long, Limitada» e, em chinês «T'ai Long Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, Edifício Hong Heng, r/c, «A».

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a indústria de construção e o comércio de imobiliários.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e achase dividido em 2 quotas de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de

preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herceiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens e direitos sociais; b) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e c) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Ng Sio Pan e Tang Iao, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta

registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$321,40)

## ANÚNCIO

## Cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 1981, lavrada a fls. 60v. e segs. do livro n.º 85-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Aldifera Têxteis, Limitada», em inglês, «Aldifera Textiles, Limited» e, em chinês «Ao Tak Lei Chai I Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no 5.º andar, do prédio n.º 180, da Avenida Venceslau de Moraes, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 793 a fls. 16 do livro C-3.º, foi efectuada a cessão das seguintes quotas:

H. K. \$ 180 000,00 pertencente ao sócio Lee Yuen Chung ou Lei Un Chong, e duas quotas de H. K. \$160 000,00 cada uma, pertencentes aos sócios Cheng Siu Chim e Wai Ming, todas pelo preço a par, a favor de Alberto Dias Ferreira.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 74,30)

**ANÚNCIO****«Agência Comercial Man Fung Hong, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 1981, exarada a fls. 40v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 98-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ho Bun; 2) Vong Kam Chun; 3) Chan Chun Fai; e 4) Wong Cherk Yan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Man Fung Hong, Limitada», em inglês «Man Fung Hong, Company Limited) e, em chinês, «Man Fung Hong Iao Han Cong Si» tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, n.º 22, r/c, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das 4 quotas dos sócios, sendo cada uma de \$12 500,00, ou sejam 62 500 \$00, com direito a 250 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

6.º

É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e três gerentes.

§ 1.º

O gerente-geral e os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por 2 gerentes.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 5.º

São desde já nomeados gerente-geral e gerentes, os sócios Ho Bun, Vong Kam Chun, Chan Chun Fai e Wong Cherk Yan, respectivamente, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 50% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem

como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 10 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 327,60)

**ANÚNCIO****«Companhia de Investimento Predial Lün Iat, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 1981, exarada a fls. 44 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Cheng, Wai Ka Connie; 2) Liu Lit Ching; 3) Rita Tong; 4) Chan King Yuen, Edward; e 5) Tang Chün, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Lün Iat, Limitada», em inglês, «Leonard Investment Company, Limited» e, em chinês «Lun Iat Chi Ip Iao Han Cong Si» tem a sua sede em Macau, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 121, r/c, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente no que concerne ao fomento imobiliário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam 2 500 000\$00, ao câmbio oficial de 5\$00 por pataca, nos termos de Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: 1) Cheng, Wai Ka Connie, uma quota no valor de \$ 200 000,00, ou sejam 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; 2) Liu Lit Ching; e 3) Rita Tong, ambos com uma quota no valor de \$100 000,00, ou sejam 500 000\$00, com direito a 2 000 votos, cada um; e 4) Chan King Yuen, Edward e 5) Tang Chün, ambos com uma quota no valor de \$50 000,00, ou sejam 250 000\$00, com direito a 1 000 votos, cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 grupos de 2 gerentes, um designado por grupo «A» e outro por grupo «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente do grupo «A» e outro do grupo «B».

§ 2.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou, por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 5.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários contituídos.

§ 6.º

São desde já nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Cheng, Wai Ka Connie e Rita Tong, e do grupo «B» os sócios Chan King Yuen Edward e Tang Chun.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros, por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Munuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$398,30)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 — de Agosto de 1929 — \$ 0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 22,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 10,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 25,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1366 páginas — \$ 43,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 17,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS — \$ 1,50.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$ 2,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEI DE TERRAS — \$ 7,00.
- LEI DE TERRAS (em chinês) — \$ 5,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherni 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:  
1.º volume — \$ 2,50.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 2,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro do mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- OBRA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO EM MACAU E RESPECTIVO REGULAMENTO — \$ 4,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,40

正毫四元八銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU